LEI nº 5.099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA O ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.244, DE 23 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica alterado o Art. 8°, da Lei Municipal n° 4.244, de 23 de julho de 2010, que autoriza a prestação de serviços públicos de saneamento básico, nas áreas rurais de pequeno porte predominantemente ocupada por população de baixa renda, por associações constituídas especificamente para essa finalidade, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° Para melhorar a qualidade de água distribuída pelos Sistemas Rurais, fica autorizado instituir o programa de incentivo ao tratamento de água, mediante a cobrança de valor diferenciado no custo da prestação de serviços de análises de água, realizadas pela Autarquia Municipal e manutenção dos cloradores, em benefício das Associações, desde que as mesmas mantenham a cloração conforme preconiza o Ministério da Saúde, assim como atualizem o cadastro da diretoria e informações relativas ao consumo de água junto a Autarquia, a ser definido mediante Decreto e ouvido o ente regulador.

§1° As informações sobre a Diretoria deverão ser prestadas anualmente, sempre até o dia 31 de março ou quando houver alteração do quadro.

§ 2° As informações quanto ao volume de água medido através de micro e macromedição deverão ser fornecidas mensalmente, sempre até o quinto dia útil (NR)."

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração